CONTRATO N.º 37/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO RIO PARDO – COMAR.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMO CONTRATANTE, E CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária de Ciência e Tecnologia,** Sra. **SABRINA DOS SANTOS ALVES,** portadora da cédula de identidade n.º 342798, expedida pelo DPMAF/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.303.347-80, e a pessoa jurídica **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 38.882.029/0001-80, com sede na Rua Gavião Peixoto, n.º 124, Sala 1106, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-101, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CURTY CARVALHAL,** portador da cédula de identidade de n.º 07.507.312-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.347.167-66, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 11124/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão supracitada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE MOBÍLIA OFFICE PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** nas condições e especificações estabelecidas no processo licitatório do órgão gerenciador.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência vinculado a licitação;
- 1.2.2. O Edital vinculado a licitação;
- 1.2.3. A proposta da empresa vencedora da licitação.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Secretaria de Ciência e Tecnologia	Casa da Ciência	
1	Armário confeccionado em chapa de aço SAE-	un.	2	1	1	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 11:57:27 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:23:21 -03'00'

	1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900 x450mm					
2	Roupeiro com 12 portas, dividido em 3 corpos com 4 portas em cada	un.	1	0	1	
3	Arquivo confeccionado em chapa de aço	un.	2	1	1	
4	Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	un.	4	2	2	
5	Estantes para biblioteca dupla face com dimensões aproximadas 1000(L)x580(P)x1980(H)mm	un.	2	1	1	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:06:55 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:23:40 -03'00'

6	Estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(L)x315(P)x1980(H)mm.	un.	2	1	1	
7	Estante para exposição com dimensões aproximadas 1080(L)x450(P)x1980(H)mm	un.	2	1	1	
8	Acessórios para estante de biblioteca, bibliocanto em formato L	un.	2	1	1	
9	Carrinho, em aço carbono 1008 a 1020, para transporte de livros com 3 prateleiras e 4 rodízios com dimensões aproximad	un.	2	1	1	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:07:34 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:23:53 -03'00'

	as 1100 (H) x 700 (L) x 500 (P)					
10	Gaveteiro Fixo com 02 dimensões 400 x 440 x 257 mm	un.	2	1	1	
11	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas dimensões 400 x 470 x 617 mm	un.	22	15	7	
12	Gaveteiro Volante com 02 Gavetões dimensões 400 x 470 x 648 mm	un.	2	1	1	
13	Armário Baixo com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 740 mm	un.	3	1	2	
14	Armário Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 1600 mm	un.	4	2	2	
15	Armário Extra-Alto	un.	1	1	0	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:07:56 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:24:10 -03'00'

	com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 2100 mm					
16	Mesa de Reunião Redonda com dimensões 1200 x 740 mm	un.	2	1	1	
17	Mesa de Reunião Retangular com dimensões 2500 x 1100 x 740 mm	un.	2	1	1	
18	Mesa de Reunião Oval com dimensões 2700 x 1100 x 740 mm	un.	2	1	1	
19	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1200 x 600 x 740 mm	un.	35	20	15	
20	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1350 x 600 x 740 mm	un.	2	2	0	
21	Mesa de Trabalho	un.	2	2	0	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:08:21 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:24:23 -03'00'

	Reta com dimensões 1800 x 600 x 740 mm					
22	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1200 x 600 x 1200 x 600 x 740 mm	un.	5	0	5	
23	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm	un.	2	0	2	
24	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1600 x 600 x 740 mm	un.	2	0	2	
25	Mesa Diretor com dimensões 2100 x 800 x 740 mm	un.	2	2	0	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:08:50 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:24:35 -03'00'

26	Estante para Biblioteca Individual (ED) com dimensões 1100 x 460 x 2000 mm (LXPXA)	un.	2	0	2	
27	Mesa Reunião Retangular com dimensões 1350 x 1500 x 740 mm	un.	2	1	1	
28	Conjunto Plataforma Dupla 02 lugares com dimensões 1200 x 1400 x 740 mm	un.	2	0	2	
29	Mesa Diretora com dimensões 1800 x 1800 x 740 mm	un.	2	0	2	
30	Poltrona para Auditório	un.	50	40	10	
31	Poltrona para Auditório Obeso	un.	5	3	2	
32	Longarina 2 Lugares com Braço	un.	2	1	1	

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:09:22 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:24:47 -03'00'

33	Longarina 3 Lugares com Braço	un.	2	0	2	
34	Cadeira Espaldar Alto com Apoio de Cabeça	un.	4	2	2	
35	Cadeira Espaldar Alto com Encosto de Tela	un.	9	6	3	
36	Cadeira Fixa de Quatro Pés	un.	5	0	5	
37	Cadeira Giratória com Espaldar Alto Estofado	un.	5	5	0	
38	Cadeira Giratória com Espaldar Baixo Estofado	un.	35	25	10	
39	Cadeira Aproximação Espaldar Baixo com Estofado sem Braços	un.	13	3	10	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:09:41 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:25:00 -03'00'

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 591.938,64 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que independentemente de transcrição integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano,** contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:10:05 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:25:13 -03'00'

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, as avençadas no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/21:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. A Administração do não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:10:32 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:25:27 -03'00'

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratante, as avençadas no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/21:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/serviço, os motivos que o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:10:59 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:25:40 -03'00'

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, da Previdência durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, coma indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; ou
b) ao der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:11:19 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:25:56 -03'00'

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
ii. penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021); de Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"e" "f", "g"e"h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifique na imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato;
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, Lei n.º 14.133, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:11:41 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:26:09 -03'00'

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.3. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780 Dados: 2026.02.10 12:12:01 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766 Dados: 2026.02.10 11:26:23 -03'00'

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 87.01.04.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 833/2026.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:12:24 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:26:36 -03'00'

Programa de Trabalho: 87.01.04.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 834/2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:12:48 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:26:49 -03'00'

de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura.

SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Assinado de forma digital por SABRINA DOS SANTOS ALVES:10530334780
Dados: 2026.02.10 12:13:18 -03'00'

SABRINA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2026.02.10 11:27:04 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL
CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA